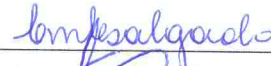


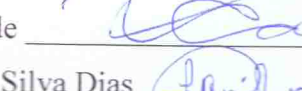




Ata nº 95

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 09 horas, a Diretoria Executiva do IPREVI, composta por Edivaldo Antonio da Silva Araujo (Diretor Geral), Evair Barbosa de Souza (Diretor Previdenciário) e Luis Roberto de Andrade (Diretor Administrativo - Financeiro), juntamente com o advogado do IPREVI, Dr. Luis Claudio Rodriguez Ferraz e a comissão designada para proceder a Revisão de Processos de Concessão de Benefícios: as servidoras Cássia Maria Lopes Salgado, Cláudia Maria Xisto Campos e Lucimara Rodrigues da Silva Dias reuniram-se na sala da Diretoria Geral, para tratar do assunto relacionado à revisão das aposentadorias por Invalidez Proporcional. A reunião teve início com a fala do Diretor Previdenciário Evair, baseado na análise de processos de aposentadorias por Invalidez Proporcional, revisados de acordo com a EC 70/2012, a qual as aposentadorias por invalidez proporcional, são aquelas oriundas de doença não grave, sendo o seu cálculo apurado pela última remuneração de contribuição do cargo efetivo e correspondente a um percentual relativo ao tempo de contribuição do servidor, com ingresso no serviço público até 31/12/2003. Sobretudo verificou-se que na revisão de alguns processos de invalidez proporcional, foi feito o cálculo da proporcionalidade levando em conta só o valor do vencimento básico e não no salário de contribuição que é igual ao vencimento básico mais vantagens permanentes (quinquênios, adicional por titulação, apostilamento). Foi detectado que a rubrica referente ao quinquênio era paga integralmente desconsiderando o seu valor na base de cálculo para proporcionalidade de tempo de contribuinte do servidor. Diante disso e baseado em uma sentença judicial no processo nº 15/2142-4, que trata deste mesmo assunto, julgado procedente em primeira instância em relação a questão do pagamento dos quinquênios, o advogado do IPREVI, Dr Luis Claudio, orientou que seja arquivado provisoriamente os processos em questão, até que este processo seja julgado em instâncias superiores. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu Cássia Maria Lopes Salgado digitei a presente ata que após lida e aprovada será por mim assinada e pelos demais presentes à reunião.

Cássia Maria Lopes Salgado 
Edivaldo Antônio da Silva Araújo 
Evair Barbosa de Souza 
Luis Claudio Ferraz 
Luis Roberto de Andrade 
Lucimara Rodrigues da Silva Dias 
Claudia Maria Xisto Campos 